DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9548/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/7745/2020
PROTOCOLO	: 2046480
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNCIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
INTERESSADO (A)	: DONALTO LOPES DA SILVA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2020.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020.
INTERESSADOS	: ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA – EIRELI, BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO, CENTRO DIGITAL INFORMATICA – EIRELI, FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS, FABRICIO DOURÂDO DA SILVA – ME, FRANCIELLY VIEIRA DA SILVA PAPEIS, KSL PRODUTOS EIRELI. ME, LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA, MTH COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI, R RIBEIRO DE SOUZA COMERCIO, TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA, TR COMERCIO DE PRODUTOS E EOUIPAMENTOS LTDA e ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS.
OBJETO CONTRATADO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS E DE EXPEDIENTE.
VALOR CONTRATADO	: R$ 705.909,16
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 016/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e a empresas declaradas vencedoras do certame, cujos preços foram registrados por meio da Ata ora em análise, conforme a seguir:

Nº	Empresa	Valor
01	ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA - EIRELI	12.929,27
02	BMZ COMERCIO DE ARTIGOS PARA ESCRITORIO	6.681,40
03	CENTRO DIGITAL INFORMATICA - EIRELI	35.137,50
04	FABIO EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE	31.070,15
05	FABRICIO DOURÂDO DA SILVA - ME	78.035,80
06	FRANCIELLY VIEIRA DA SILVA PAPEIS	237.860,00
07	KSL PRODUTOS EIRELI. ME	42.527,00
08	LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTDA	10.375,00
09	MTH COMERCIO DE PAPELARIA EIRELI	14.361,24
10	R RIBEIRO DE SOUZA COMERCIO	26.642,90
11	TOP DISTRIBUIDORA DE MATERIAL ESCOLAR LTDA	76.817,75

12	TR COMERCIO DE PRODUTOS E EOUIPAMENTOS LTDA	6.682,50
13	ZELLITEC COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	126.788,65
	Total	**705.909,16**

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação ao apreciar os documentos trazidos aos autos entendeu pela **regularidade** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2020, em conformidade com as disposições estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, bem como o Regimento Interno.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do parecer PAR-2ªPRC-8975/2021 (peça nº 98) manifestou-se nos seguintes termos:

> "I - legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 019/2020 e da Ata de Registro de Preços n. 016/2020, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 121, inciso I, "a" da Resolução TC/MS n. 98/2018; II- comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal/88."

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos para análise da 1ª fase e formalização da Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 121, I, "a" do Regimento Interno.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 019/2020 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 016/2020, inclusive as publicações, atenderam às normas legais pertinentes, quais sejam, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei nº 10.520/02 e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Gestão

da Educação e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2020 do sistema de registro de preço, que deu origem a Ata de Registro de Preços nº 016/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante/MS e as empresas acima elencadas, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, observado o disposto no art. 121, caput, I, "a", do Regimento Interno.

2. Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação, para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 121, II e III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c. o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 31 de agosto de 2021.

Cons. Jerson Domingos
Relator

DLB